



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Presidente da Comissão de Educação e

Ciência

Assembleia da República

Braga, 02.05.2017

V. Refª: Ofício nº 200/8ª-CEC/2017

N/Ref.ª 073/GP/2017

Assunto: Petição nº 256/XIII/2ª – Pedido de Informação

Excelência,

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entende que a pretensão formulada pelo ora peticionante deverá ser objeto de discussão em sede legislativa e devidamente regulamentada, pelos motivos que *infra* se explanarão.

Com efeito, o teor inserto na petição pugna pela criação de um grupo de recrutamento (docente) para os técnicos especializados (educação social, serviço social, psicólogos, animadores socioculturais, ciências da educação, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, intérpretes de língua gestual, fisioterapeutas, etc), que consecutivamente têm celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com termo resolutivo certo.

Assim, será de todo justo, que seja realizado um estudo (pelo Ministério da Educação) no qual se apure, se estas necessidades que determinaram a contratação pública em equação, revestem ou não um carácter permanente, e em caso afirmativo, ser criado um grupo de recrutamento docente correspondente, com pleno acesso à carreira docente, salvaguardando sempre a realização de formação adequada para o ensino, caso esta não conste na respetiva habilitação profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)